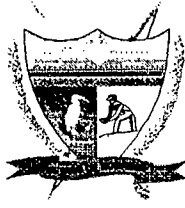


A 1ª SECRETARIA
PARA O EXPEDIENTE



Assembleia Legislativa
do Estado de Roraima
Protocolado em 22/05/00
As 12 hrs 25 min.

Ass. do Estado de Roraima
FL. 03

GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 16/00 Boa Vista – RR, 19 de Maio de 2000

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei que “Altera o *caput* e os §§ 1º, 2º e 5º, do Art. 6º, da Lei nº 180 de 25 de setembro de 1997, com as alterações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 242 de 30 de dezembro de 1999; introduz, ao mencionado artigo, os novos §§ 3º e 7º; e renumera para 4º e 6º, respectivamente, os atuais §§ 3º e 5º, do Art. 6º, da Lei nº 180 de 25 de setembro de 1997, mantidas as redações que foram dadas àqueles, através da Lei nº 242 de 30 de dezembro de 1999”.

As modificações propostas no presente Projeto de Lei, buscam acabar com os óbices ainda existentes nas renegociações das dívidas contraídas junto ao extinto Banco do Estado de Roraima S.A. – BANER, residindo tais dificuldades, principalmente no caso de dívidas que, ao longo do tempo, tiveram suas condições de pagamentos repactuadas através de aditivos, composições e outras formas de acordo.

Para aqueles casos de repactuação de dívida, o saldo devedor foi atualizado com base nas taxas de mercado bancário vigentes à época, portanto, extremamente inflacionárias.

De outro lado, da forma hoje prevista na atual legislação, o recálculo da dívida surtirá os seus efeitos a partir do último acordo realizado, o que nos leva a afirmar que em diversos casos não ocorreu a redução de encargos esperada.

Há que se considerar, ainda, que aquele devedor que nunca buscou junto ao BANER a renegociação de sua dívida, encontra-se em situação privilegiada do que aquele que assim procedeu, pelo fato de que, no primeiro caso, o recálculo do débito é feito a partir do contrato original, onde não está prevista, portanto, a incidência de encargos financeiros calculados com base nas taxas utilizadas por instituições bancárias.



GABINETE DO GOVERNADOR
Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP
69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 – Fax: (095) 623-2410